



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1415/2026/PMCO/TO

1. DO OBJETO

Registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex (refeição individual completo em embalagem descartável) e refeições tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama), para período de 12 (doze) meses para Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA – DO TIPO: MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL EM ALUMÍNIO OU ISOPOR, COM PESO MÍNIMO DE 700G, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 TIPO DE SALADA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE DE PRIMEIRA (BOVINA, SUÍNA, PEIXE, FRANGO, LINGUIÇA OU CARDÁPIO DO DIA, ETC). A EMBALAGEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS	UN	1.300
02	SELF SERVICE - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO - REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, com cardápio variado, contendo no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de comida quente, 06 (seis) tipos de saladas cruas e cozidas e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia, etc) e churrasco. Observação: As refeições do tipo Self Service, deverão ser servidas no restaurante em ambiente climatizado e com possibilidade de servir jantar.	KG	500

1.1.1. A prestação de serviços de fornecimento de refeições do tipo marmitex (refeição individual completo em embalagem descartável) e refeições tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, e para atendimento às secretarias **abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual**, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins:

1.1.1.1. GABINETE DO PREFEITO;

1.1.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA;



- 1.1.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA E LAZER;
- 1.1.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 1.1.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS;
- 1.1.1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.
- 1.1.1.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

1.2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, **será licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação, com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP).**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ressalta-se que o procedimento anterior com objeto idêntico, correspondente à Dispensa Eletrônica nº 038/2025, restou fracassado, em razão da inexistência de licitantes habilitados/classificados, conforme Resultado do Julgamento publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Colinas do Tocantins, Edição nº2000, de 06 de fevereiro de 2026.

2.2. Diante do fracasso do certame anterior e considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de refeições para o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura, torna-se necessária a reabertura do processo, com a adoção de novo procedimento de contratação, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

2.3. Justifica-se a necessidade da parcelada contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex (refeição individual completo em embalagem descartável) e refeições tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama), para período de 12 (doze) meses para Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins. Sendo mais economicamente viável a aquisição de refeição pronta, comparada a contratação de servidor e aquisição dos produtos para preparação das refeições.

2.4. A necessidade de contratação decorre das constantes demandas de fornecimento de refeições prontas para servidores municipais, equipes técnicas, palestrantes, instrutores e demais colaboradores envolvidos em atividades institucionais.

2.5. A prefeitura Municipal realiza regularmente ações administrativas, operacionais e institucionais que exigem a permanência contínua de servidores e equipes em campo, reuniões, eventos, cursos, capacitações, operações especiais, plantões ou demais atividade que necessitam estender além do horário habitual de almoço ou jantar. Logo, não é viável que os servidores se desloquem até suas residências ou unidades de origem para realização de refeições. Por isso, a contratação da empresa



especializada em fornecimento de refeições é a alternativa mais econômica, eficiente e prática.

2.6. A presente aquisição, tem por finalidade ainda, suprir eventual necessidade desta Secretaria no fornecimento de alimentação em virtude de trabalhos realizados horário especial, bem como atender demanda nos eventos. Tais medidas reduzem a probabilidade de falhas, o comprometimento dos serviços e asseguram a devida conservação do patrimônio público.

2.7. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para preparo e fornecimento de refeições em escala compatível com suas demandas, tampouco se mostra economicamente viável a manutenção de cozinha institucional, equipe permanente e insumos necessários para tal finalidade. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento da demanda de refeições necessárias para atender às atividades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, em consonância com a solicitação nº 16772624 anexa ao Documento de Formalização de Demanda. Para a estimativa, também foram consideradas as contratações anteriores, garantindo maior precisão e adequação às necessidades reais do período.

4. RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Com a contratação parcelada de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex e self-service, espera-se alcançar maior regularidade, agilidade e eficiência no atendimento alimentar das demandas da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e suas Secretarias. A medida garantirá refeições prontas, balanceadas e seguras, reduzindo custos operacionais e evitando a necessidade de estrutura própria para preparo.

4.2. Espera-se ainda assegurar a continuidade dos serviços públicos, proporcionar melhor logística às equipes em atividade, além de promover economia, controle adequado das quantidades consumidas e melhoria na qualidade das refeições disponibilizadas.

4.3. Pretende-se também buscar a economicidade na contratação, atentando diretamente para a relação custo/benefício, uma vez que não será remunerado serviço que não agrega aos resultados esperados. Espera-se que a empresa cumpra suas obrigações com celeridade e presteza e que seus serviços sejam adequados e busquem a satisfação dos usuários.



4.4. Assegurar a boa gestão do patrimônio público e dos recursos administrativos, uma vez que o fornecimento de refeições prontas elimina a necessidade de estrutura própria de cozinha, insumos e mão de obra específica. Tal medida visa atender às demandas rotineiras e essenciais ao funcionamento das unidades, sendo imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades administrativas públicas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

5.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

5.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

5.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

6. FORMA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação, Sob Registro de Preços**, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Considerando a natureza do objeto contratado, composto por itens que apresentam características técnicas complementares ou cuja execução integrada proporciona ganhos logísticos, operacionais e econômicos à Administração, adotar-se-á o critério de julgamento **Menor Preço por Item**. Portanto o critério de julgamento será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.



6.2. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a fornecimento de refeições do tipo marmitex (refeição individual completo em embalagem descartável) e refeições tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama), para período de 12 (doze) meses para Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, adotar-se-á o critério de **juízoamento Menor Preço por Item.**

6.2.2. A escolha por esse critério se justifica pela afinidade técnica e operacional entre os itens agrupados, bem como pela necessidade de assegurar a uniformidade no fornecimento das refeições em cada local de atendimento. A contratação de um mesmo fornecedor para o conjunto de itens de cada item permitirá maior padronização na qualidade das refeições, otimização da logística de entrega conforme horários e demandas das unidades, redução de custos indiretos com gestão e fiscalização contratual, além de facilitar a comunicação e o controle da execução do serviço, garantindo regularidade e eficiência no atendimento alimentar.

6.2.3. Dessa forma, o julgamento por menor preço por item se mostra mais vantajoso à Administração, viabilizando um contrato mais eficiente, econômico e tecnicamente adequado.

6.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

6.3.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto da presente contratação possui baixa complexidade operacional, sendo plenamente executável por empresas individualmente consideradas, sem a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras.

6.3.2. A análise de entendimentos de tribunais de contas, decisões judiciais e da doutrina jurídica demonstra que a participação em consórcios deve ocorrer apenas quando não restringir a competição, ou quando efetivamente a ampliar, o que não se verifica na contratação de refeições prontas, serviço de baixa complexidade operacional.

6.3.3. A admissão de consórcios poderia gerar fragmentação da responsabilidade contratual, dificultando a comunicação, o controle, a fiscalização e o cumprimento dos prazos de entrega das refeições, comprometendo a eficiência e a uniformidade do serviço prestado.

6.3.4. Trata-se de objeto que não apresenta complexidade técnica nem vulto econômico que justifique a união de empresas para sua execução, podendo ser plenamente atendido por pessoas jurídicas individualmente capacitadas, com experiência, estrutura e logística próprias para o fornecimento das refeições.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO



6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

6.5.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que compatível com a presente contratação por dispensa de licitação, observada a viabilidade técnica e o interesse público.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os participantes deverão atender aos requisitos exigidos no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.4. Fornecer todas as refeições, embalagens, utensílios, insumos, estrutura operacional e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Da Preparação dos Alimentos

8.1.1. As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

8.1.2. O local onde as refeições serão preparadas deverá estar estabelecido na Cidade de Colinas do Tocantins/TO.

8.1.3. As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.



8.1.4. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

8.1.5. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

8.1.6. As refeições deverão ser preparadas com produtos de primeira qualidade, para consumo imediato, e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, não sendo aceito em hipótese alguns produtos reaproveitados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.7. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

8.1.8. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.

8.1.9. As refeições deverão ser produzidas no mesmo dia que serão consumidas.

8.1.10. A Contratada deverá cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.

8.1.11. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.

8.1.12. Responsabilizar-se por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS - MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo.

8.1.13. A contratada deverá acatar as sugestões recebidas da **CONTRATANTE**, para eventuais mudanças de alteração no cardápio, que serão informadas com antecedência pela mesma.

8.1.14. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo de Referência.

8.1.15. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8.2. Das Condições de Fornecimento das Refeições Tipo (Marmitex), do Local e Prazo de Entrega.

8.2.1. Os marmitex serão entregues nos locais posteriormente indicados pelas Unidades requisitantes, sempre na zona urbana deste município. Caso seja detectado alguma irregularidade no fornecimento dos produtos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.



8.2.2. Os produtos (marmitex) serão solicitados ao fornecedor no prazo mínimo de 01 hora de antecedência.

8.2.3. A Contratada deverá entregar as refeições solicitadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados do recebimento da Ordem de Compra a emitida pela Secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo contratada e acatado pela Prefeitura Municipal.

8.2.4. As refeições deverão ser acondicionadas com antecedência nunca superior a 01 (uma) hora da sua entrega.

8.2.5. A **CONTRATADA** fará a entrega dos marmitex, que deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida, até o local de entrega em perfeitas condições para o consumo conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

8.2.6. O peso dos marmitex não poderá ser **inferior a 700 gramas** e a quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida, acondicionada em embalagem aluminizada ou de isopor descartável devidamente higienizada, acompanhada de talheres, também descartáveis e higienizados.

8.2.7. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

8.2.8. As refeições deverão ser acondicionadas nos marmitex com antecedência nunca superior a 30 (trinta) minutos, deverá ser no mínimo 60°C.

9. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1. CAPACIDADE TÉCNICA

9.1.1. mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Contratada.

9.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICA A SER EXIGIDA DO FORNECEDOR

10.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, Sob Registro de Preços**, na forma definida pela autoridade competente, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.1.2. Para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Aviso de Dispensa de Licitação.

12. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e os fornecedores registrados será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação da vantajosidade.

12.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.



12.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.1.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

12.1.7. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1.1. A presente contratação adotará o regime de **Menor Preço por Item**, considerando que o fornecimento das refeições ocorrerá de forma contínua, conforme demanda, garantindo padronização da qualidade e regularidade no atendimento às unidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

13.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Caberá à **CONTRATADA** fornecer refeições do tipo marmitex (refeição individual completa em embalagem descartável) e refeições do tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama), conforme quantidades e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

13.2.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todas as refeições sejam preparadas com alimentos de boa qualidade, seguindo normas sanitárias e padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, ANVISA e legislações correlatas.

13.2.3. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, temperatura e transporte, garantindo segurança alimentar e qualidade nutricional.

13.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura operacional, equipe qualificada, logística e recursos suficientes para atender às demandas da Administração, incluindo utensílios, embalagens e equipamentos de aquecimento ou refrigeração quando necessário.

13.2.1.5. É responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os horários de entrega estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo comunicação eficiente para ajustes quando solicitados.



13.2.1.6. Toda a equipe envolvida na manipulação, preparo e entrega das refeições deverá estar uniformizada, identificada e capacitada, observando boas práticas de higiene e segurança alimentar.

13.2.1.7. A **CONTRATANTE** designará representante responsável pelo acompanhamento, conferência e fiscalização do fornecimento, podendo solicitar ajustes ou adequações sempre que necessário.

13.2.2. Do Atendimento a Ocorrências e Demandas Especiais.

13.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender solicitações eventuais ou emergenciais de refeições adicionais, sempre que indispensáveis à continuidade das atividades dos órgãos municipais.

13.2.2.2. Em situações de urgência, a **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega das refeições no menor tempo possível, evitando prejuízos ao andamento das atividades administrativas e operacionais.

13.2.2.3. Caso sejam identificadas anormalidades quanto à qualidade, temperatura, acondicionamento ou quantidade das refeições, a **CONTRATADA** deverá proceder à imediata substituição ou correção, sem ônus adicional à Administração.

13.2.3. Das Normas Sanitárias e do Cardápio.

13.2.3.1. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente todas as normas vigentes aplicáveis à segurança alimentar, higiene e conservação do ambiente de preparo e manipulação, garantindo que as refeições fornecidas atendam às exigências legais para consumo humano.

13.2.3.2. Recomenda-se que o cardápio apresente variedade diária nos componentes das refeições, evitando repetições excessivas e assegurando qualidade nutricional e diversidade aos consumidores.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3.1. O recebimento das refeições será realizado pela Secretaria requisitante, por meio de servidor designado, que efetuará o registro e o atesto do efetivo fornecimento.

13.3.1.1. O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
a) **Recebimento provisório**: realizado no ato da entrega, mediante conferência da conformidade das refeições com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Inexistindo impropriedades aparentes, considerar-se-á provisoriamente recebido.

b) **Recebimento definitivo**: ocorrerá após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, desde que comprovado o atendimento integral às exigências contratuais e técnicas.

13.3.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao atendimento integral das especificações descritas neste Termo de Referência, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.3.3. A Secretaria reserva-se o direito de recusar refeições entregues em desacordo com as especificações, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição ou complementação imediata, sem ônus adicional para o Município.

13.3.4. A **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências relativas à execução do objeto e determinará as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal e não havendo pendências imputáveis à fornecedora, em até **30 (trinta) dias** após o atesto de recebimento definitivo do objeto.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ habilitado, sendo o pagamento efetuado exclusivamente para esse cadastro.

14.3. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado, sem rasuras, contendo obrigatoriamente informações bancárias necessárias ao pagamento, como número da conta, nome do banco e agência.

14.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor responsável e competente da Secretaria requisitante, devendo estar acompanhada das solicitações de compra emitidas pelo órgão demandante.

14.5. É condição para o pagamento a apresentação de comprovação de regularidade, perante os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, perante os Tributos Estaduais, perante os Tributos Municipais, junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.6. Nenhum pagamento será realizado à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.7. Nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento dos serviços mesmo que haja débitos pendentes do Município para com a contratada, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão contratual.

14.8. É vedado o pagamento antecipado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Da Fiscalização

15.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento das disposições deste Instrumento serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, por



meio da servidora **Amanda Beatriz dos Santos Silva/ Portaria Nº 111, de 20 de janeiro de 2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO. Caberá à fiscal acompanhar a entrega dos produtos, controlar os prazos estabelecidos e notificar a empresa vencedora sobre quaisquer reclamações ou solicitações pertinentes.

15.1.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a Fiscalização representará o **CONTRATANTE**. Além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto nº 07/2024, caberá ao Fiscal do Instrumento Contratual as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos marmitex, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, especialmente quanto à quantidade, qualidade, tipo de refeição, acondicionamento, prazo e condições de entrega;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os marmitex fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas;
- Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, exigindo a imediata correção;
- Atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o fornecimento realizado e o solicitado;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento das faturas em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento;
- Registrar ocorrências e encaminhar relatórios ao Gestor do Contrato, quando necessário;
- Solicitar a aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, quando cabível;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Informar ao Gestor do Contrato a ocorrência de vícios, irregularidades, baixa qualidade ou qualquer fato que comprometa o fornecimento;
- Dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, comunicando à Administração os fatos relevantes.

15.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



15.1.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada por falhas no fornecimento.

15.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada ocorrerá por meio de correspondência oficial, inclusive por meio eletrônico institucional, com registro das ocorrências.

15.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

15.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues**, Gestora de Contratos, designada pela **Portaria nº 031/2025**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto nº 07/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

15.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, devendo manter histórico documentado da execução, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto nº 07/2024.

15.2.3. As comunicações e determinações do Gestor à Contratada serão realizadas por escrito, podendo, excepcionalmente, ocorrer verbalmente, desde que posteriormente registradas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

15.2.4. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando, em relatório de riscos eventuais, quaisquer impedimentos ao fluxo normal da liquidação da despesa, conforme inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos.

15.2.5. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência, nos termos do inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos.

15.2.6. O Gestor realizará o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências contratuais, conforme inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos.

15.2.7. Caberá ao Gestor tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente competente, conforme inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos.

15.2.8. Compete ainda ao Gestor observar, no que couber, as competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto nº 07/2024.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



16.1. Obrigações da Contratada

16.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos.

16.1.2. Realizar a execução dos serviços conforme as melhores normas técnicas específicas, utilizando mão de obra qualificada e cumprindo integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo que sejam executados com esmero, perfeição e sob sua total responsabilidade.

16.1.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, observando todas as normas técnicas pertinentes, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de cláusulas ou condições deste instrumento.

16.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando pelo interesse público, sem prejuízo de sua autonomia técnica, garantindo o ressarcimento ao Município de eventuais danos causados por má execução ou inexecução dos serviços, quando configurada culpa ou dolo.

16.1.6. Submeter-se à fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO quanto à execução do objeto, garantindo a qualidade das refeições fornecidas e o cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

16.1.7. Fornecer as refeições do tipo marmitex e self-service conforme as especificações estabelecidas, assegurando que todos os insumos, embalagens, utensílios e processos necessários à preparação, armazenamento, transporte (quando aplicável) e entrega estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

16.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade, higiene e segurança alimentar das refeições fornecidas.

16.1.9. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação e segurança alimentar estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis, mantendo condições adequadas de preparo, armazenamento e transporte dos alimentos.

16.1.10. Atender prontamente às solicitações e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Administração ou unidade demandante, relacionadas ao fornecimento das refeições.

16.1.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante cada contratação decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.1.12. Atender com prontidão às reclamações apresentadas pelo receptor dos serviços.



16.1.13. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitados.

16.1.14. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos para fins de pagamento: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.1.15. Realizar o recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte, conforme legislação vigente.

16.1.16. Preencher corretamente as informações relativas ao IRRF, conforme regulamentação da Instrução Normativa RFB nº 2.345/2023, que define os percentuais aplicáveis para retenção sobre serviços prestados.

16.2. Obrigações da Contratante

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme este Termo de Referência e o Instrumento Contratual.

16.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções identificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas.

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

16.2.5. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando cabíveis.

16.2.6. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes ou meramente protelatórias.

16.2.7. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos.

16.2.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

16.2.9. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado, o cumprimento do contrato, registrando falhas e comunicando ocorrências que exijam providências corretivas.

16.2.10. Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, adotando medidas cabíveis nos casos que exijam correções.



- 16.2.11. Emitir as requisições/solicitações necessárias para a prestação dos serviços.
- 16.2.12. Atestar, por meio de servidor responsável, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- 16.2.13. Aplicar as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando houver descumprimento das obrigações contratuais.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato.
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato.
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 17.1.6. Não celebrar este Contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificativa.
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. **Multa:**

17.2.2.1. Para a infração prevista no item 17.1.6, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

17.2.3. **Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



17.2.4. **Multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.1 a 17.1.9, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, quando as condutas previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.9 justificarem a aplicação de penalidade mais grave, com duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos, quando também caracterizados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada ou controladora, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

17.3.10. Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido para compensação de multas aplicadas. A diferença, se houver, deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação oficial.



17.3.11. O Município poderá suspender, total ou parcialmente, a aplicação de penalidades quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo improrrogável para a execução integral das obrigações assumidas.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Órgão Gerenciador, conforme dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, no que couber.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

19.1.1. O pagamento ocorrer somente após a entrega e recebimento definitivo das marmitas, não havendo risco operacional que justifique a exigência de garantia.

20. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

20.1. Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas adequadas de descarte e manejo de resíduos decorrentes do fornecimento e transporte das marmitas, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.2. Nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Contratada é responsável pelo correto descarte e destinação final das embalagens, resíduos orgânicos e demais materiais utilizados na preparação, armazenamento e entrega das refeições, adotando práticas ambientalmente sustentáveis.

20.3. A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os resíduos gerados na produção e fornecimento das marmitas, incluindo: embalagens; sobras de alimentos; recipientes descartáveis; resíduos diversos derivados do preparo.

O descarte deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

20.4. Os materiais utilizados para acondicionamento das marmitas deverão ser próprios para contato com alimentos, devidamente registrados nos órgãos de vigilância sanitária competentes e preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis.

20.5. Para fins de sustentabilidade, deverão ser observadas também as seguintes práticas:

20.5.1. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelos órgãos competentes, incluindo Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho.

20.5.2. A Contratada deve promover, sempre que possível, ações de capacitação e conscientização aos trabalhadores sobre práticas socioambientais, segurança



alimentar, redução de resíduos, economia de água e energia, bem como boas práticas de manipulação de alimentos.

20.5.3. Não poderá ser contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria nº 540/2004 do Ministério do Trabalho.

20.5.4. Não é permitida a liberação de resíduos alimentares, óleos ou substâncias poluentes em redes de drenagem ou áreas não autorizadas, devendo a Contratada assegurar o correto recolhimento e destinação desses materiais.

20.5.5. O óleo utilizado no preparo das refeições deverá ser obrigatoriamente armazenado, recolhido e destinado por empresa habilitada, com registro do processo de destinação ambiental adequada.

20.5.6. As embalagens utilizadas deverão ser totalmente esvaziadas de resíduos antes de sua destinação final, observando-se a logística reversa sempre que aplicável.

Colinas do Tocantins/TO, aos xxxxx (xx) dias do mês de xxxxxx de xxxxx.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026

ELLÂINE SANTOS

Portaria N°156 de 02/02/2026

MARA PATRÍCIA MAIONE MENDES OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026